



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (034) 851-2300
CEP 38.840-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.556/98

Autoriza o Município de Carmo do Paranaíba a fazer doação de imóveis de sua propriedade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Município de Carmo do Paranaíba autorizado a doar à Ordem Espiritualista Cristã Vale do Amanhecer os lotes de terreno urbano de n°s 01, 02, 03 e 04 da quadra 02, de sua propriedade, adquiridos sob a forma de dação em pagamento, conforme autorização contida na Lei n° 1.447 de 6 de março de 1997, localizados no Bairro Morro Grande, medindo 650,00 m², 270,40 m², 270,40 m² e 270,40 m², respectivamente, destinados à construção de um templo, com dependências para exercer atividades de caráter assistencial.

Art. 2° - As obras de que trata o artigo 1° deverão ser executadas no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei, sob pena de serem os imóveis revertidos ao patrimônio público municipal.

Art. 3° - Em caso de alienação ou doação, os imóveis de que trata o artigo 1° serão, também, automaticamente revertidos ao patrimônio público municipal.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 1° de dezembro de 1998

FAUSTO DO ESPÍRITO SANTO VELOSO
Prefeito Municipal

Aguiar Garcia de Deus
GAGEU GARCIA DE DEUS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

